



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1016/2015-TJAP

Regulamenta o Peticionamento Incidental Eletrônico para as Comarcas do Interior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, artigo 9º, inciso II, do Decreto (N) n.º 0069/1991, pelo art. 2º, última parte, da Lei Complementar Estadual n.º 028/2005, e pelo artigo 13, inciso II, do seu Regimento Interno (Resolução n.º 006/2003),

Considerando que a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando que constitui política institucional do Poder Judiciário do Estado do Amapá a implantação gradual e progressiva de Sistema de Gestão Processual Eletrônica, compreendendo, inclusive, o Peticionamento Incidental Eletrônico na primeira entrância, no sentido de disponibilizar ferramenta eficaz de gestão e controle;

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Peticionamento Incidental Eletrônico nas Comarcas de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, consoante as normas e critérios estabelecidos na presente Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. O Sistema de Gestão Processual Eletrônico (Tucujuris), por meio de seus módulos utilizados nas serventias judiciais ou de módulo disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, na rede mundial de computadores (*internet*), denominado "Tucujuris Web", será utilizado para o petição eletrônico nas demandas cujos autos sejam parcial ou integralmente digitais.

§ 1º. As petições e os documentos inseridos nos autos judiciais, por meio do petição incidental eletrônico, não serão impressos, ressalvados aqueles expressamente determinados pelo juiz da causa.

§ 2º. Os arquivos digitalizados não terão resolução superior a 200 dpi (*Dots Per Inch* ou pontos por polegadas).

Art. 3º. O acesso de advogados ao módulo Tucujuris Web será realizado mediante *login* e senha pessoal intransferível.

Parágrafo único. O prévio credenciamento tratado no *caput* é personalíssimo e será realizado pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, auxiliada pelo Departamento de Sistemas do Tribunal, com a presença do advogado no local de credenciamento, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e apresentação de cópias e originais da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, CPF e comprovante de residência.

Art. 4º. O módulo Tucujuris Web do Sistema de Gestão Processual Eletrônica (Tucujuris) estará continuamente disponível para acesso.

§ 1º. Serão prorrogados os prazos processuais cujo termo final incida em dia útil no qual o módulo Tucujuris Web esteja indisponível ou haja indisponibilidade na Comarca, por motivo técnico, após às 13h30.

§ 2º. Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha dos equipamentos e programas de banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, certificada pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica após confirmação técnica do Departamento de Sistemas ou do Departamento de Informática e Telecomunicações, podendo ser consultado no site: <http://www.tjap.jus.br/portal/indisponibilidade-de-sistemas.html>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. Considera-se incomunicabilidade da Comarca a interrupção do fornecimento de energia ou do link de comunicação de dados.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhem-se cópias, via Sistema Malote Digital, para todas as serventias judiciais, aos Juízes de Direito vinculados a este Tribunal, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2015.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente